



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Autran Nunes		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Autran Nunes, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.		
RELATOR: Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02088312-9	PARECER Nº 1008/2003	APROVADO EM: 04.11.2003

I – RELATÓRIO

Maria José Bezerra Loyola, diretora da Escola Municipal Autran Nunes, localizada na Rua Professor Virgílio de Moraes, S/N, Autran Nunes, CEP: 60360-760, nesta Capital, medizante Processo Nº 02088312-9, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição, autorização para o curso da educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola em pauta pertence à rede municipal de ensino, possui anexo, Maria Inês Barbosa que segundo informação fornecida em 30 de setembro de 2003, o aludido anexo não funcionará em 2004, virtude da precariedade do prédio, informa a secretaria da escola, Maria do Carmo dos Santos Almeida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após três solicitações da Assessoria do CEC em 14.02, 02.07 e 02.09 de 2003, atendidas, prontamente, pela direção da Escola Municipal Autran Nunes, mas somente a 3ª satisfaz a legislação vigente e resoluções pertinentes deste Conselho, verifica-se que a luz da LDB, Lei Nº 9.394/96 e das resoluções do CEC, Nº 361, 363/2000 e 372/2003 o que requer a escola em pauta poderá ser atendido.

Verifica-se que a supra-mencionada escola apresenta as condições para oferecer um ensino de qualidade dos cursos da educação infantil e ensino fundamental e este na modalidade educação de jovens e adultos.

Cont. Par/Nº 1008/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

O voto é pelo credenciamento da Escola Municipal Autran Nunes, nesta Capital, autorização para o curso de educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2004, tempo para que se verifique “ in loco “ se o anexo, Maria Inês Barbosa deixou de funcionar, segundo informação datada de 30.09.2003 na página 635 do processo ora analisado.

É o voto do relator.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2003.

MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	1008/2003
SPU	Nº	02088312-9
APROVADO EM:		04.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC